

SISTEMAS LOCAIS DE INOVAÇÃO: ATUAÇÃO DOS GOVERNOS MUNICIPAIS POR MEIO DO MARCO REGULATÓRIO

Thaynara Martins Magalhães¹, Januário Neto Pereira Sarmento²

¹Estudante do Curso de Bacharelado em Administração – IFTO. Bolsista do Programa de Iniciação Científica PIBIC/IFTO. E-mail: <thaynara.magalhaes@estudante.ifto.edu.br>

²Doutor em Economia. Bacharel em Administração. Docente do Curso de Bacharelado em Administração – IFTO. E-mail: <januario.sarmento@ifto.edu.br>

1 INTRODUÇÃO

A inovação é um conceito central no processo de desenvolvimento econômico e social. Schumpeter (1934) salienta que a inovação representa a transformação de uma invenção em algo comercialmente aplicável, capaz de gerar valor e promover mudanças estruturais na economia. No setor público, a inovação tem sido adotada como estratégia para aprimorar serviços e enfrentar desafios sociais e econômicos. Logo, torna-se necessário fortalecer os Sistemas Locais de Inovação (SLI).

Os SLIs são formados por uma rede de atores, tais como instituições de ensino, empresas e governos, que interagem em um território específico para fomentar o aprendizado coletivo e o progresso tecnológico (Cassiolato; Lastres, 2005; Suzigan; Furtado, 2006). A atuação do governo municipal é essencial para a consolidação desses sistemas, especialmente por meio da criação de um aparato normativo sólido e atrativo. Assim, a presente pesquisa buscou responder ao seguinte problema: como os governos municipais dos cinco maiores municípios tocantinenses vêm agindo para fortalecer o processo inovativo em seus respectivos territórios a partir do estabelecimento de um marco regulatório especificamente focado na inovação?

Visando apresentar uma resposta ao problema formulado, realizou-se um estudo qualitativo em fontes secundárias (normas) dos cinco maiores municípios do estado do Tocantins: Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins. A definição desses municípios justificase devido ao destaque que ele apresem na economia tocantinense.

O estudo dessa temática é relevante dadas as suas contribuições teóricas e práticas. Do ponto de vista teórico, pode contribuir para a melhoria da compreensão do papel dos governos locais nos sistemas de inovação. Do ponto de vista prático, por oferecer subsídios aos gestores públicos na formulação de políticas públicas mais eficazes e racionais.

2 OBJETIVO

Analisar a atuação dos governos municipais com vistas à criação de uma cultura local de inovação nos cinco maiores municípios do Estado do Tocantins, com foco especial no estabelecimento de um marco legal de suporte ao processo inovativo.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa utilizou o método de estudo de casos múltiplos, focando nos cinco maiores municípios do estado do Tocantins: Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Araguaína e Paraíso do

Tocantins (Yin, 2001). Trata-se de um estudo qualitativo, exploratório, descritivo e de natureza básica. Realizou-se uma análise documental na legislação municipal relacionada ao fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação em cada um dos municípios mencionados. A coleta dos dados ocorreu nos meses de novembro e dezembro de 2024 por meio de buscas nos portais eletrônicos de cada um dos cinco municípios. Para o tratamento e interpretação dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016). Essa técnica foi aplicada em três fases: pré-análise, com leitura flutuante e organização do material; exploração do conteúdo, com categorização temática dos dados em eixos como legislação de inovação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A existência de um marco regulatório sólido é uma das variáveis que afetam a atratividade de investimentos e da criação de uma cultura pró-inovação no território. A partir do estudo realizado foi possível apresentar um mapeamento da situação dos cinco maiores municípios tocantinenses em termos de regulação da inovação (Quadro 01).

Quadro 01 – Mapeamento do marco regulatório da inovação nos cinco maiores municípios tocantinenses

Município	Legislação	Finalidade da legislação
Palmas	Lei nº 2.305/2017	Regulamenta o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico Dispõe sobre apoio à inovação e TI
	Lei nº 2.675/2022	Dispõe sobre o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e adota outras providências.
	Lei nº 2.626/2023	Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Palmas.
Paraíso do Tocantins	Lei nº 2164/2021	Institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso (CIDEP)
	Lei Complementar nº 72/2024	Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Paraíso (FIDEP). Criação da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico; apoio a projetos de ciência e tecnologia
Porto Nacional	Lei nº 1.338/1991	Criação de distrito industrial e previsão orçamentária para ações voltadas à inovação e cidade digital.
	Lei nº 1.305/1992	Esta lei modificou a legislação anterior relacionada ao Distrito Agroindustrial.
	Lei Complementar nº 05/2006	Plano Diretor de Porto Nacional: Esta lei institui o Plano Diretor do município, que reconhece a existência do Distrito Agroindustrial.
Araguaína	Lei Municipal nº 2.858/2013	Criação de estrutura para fomento à ciência, tecnologia e inovação no município; previsão orçamentária.
	Lei Complementar nº 109/2021	Dispõe sobre a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental no Município de Araguaína – “Sandbox Regulatório de Araguaína”.
Gurupi	Lei Municipal nº 2.643/2022	Cria a Secretaria de Inovação; dispõe sobre estímulo à ciência, tecnologia e empreendedorismo local

Fonte: Elaboração própria (2025)

Comparando o marco regulatório apresentado no Quadro 01, nota-se que Palmas e Araguaína são os municípios que mais se destacam em relação ao objetivo desta pesquisa. Em Palmas, destacam-se a Lei que altera a estrutura do Fundo e do Conselho de Inovação e

Desenvolvimento Econômico, bem como a Lei que trata do funcionamento do Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico da cidade (Palmas, 2017, 2022). Em Araguaína, destaca-se a Lei Complementar, que cria o “Sandbox Regulatório” como zona de inovação experimental (Araguaína, 2021). Esses instrumentos legais e/ou de suporte financeiro permitem que o governo municipal apoie empreendedores, firme parcerias com os atores do SLI e atraia iniciativas tecnológicas de forma mais estruturada. Em Palmas, a criação do Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico e a instituição do Conselho de Inovação possibilitaram tanto a destinação de recursos, como também a articulação de ações conjuntas entre poder público e os atores do SLI. Já em Araguaína, a implementação do Sandbox Regulatório impulsionou projetos voltados à inovação em ambientes experimentais, promovendo um ambiente fértil para startups e empresas de base tecnológica.

Gurupi, embora também possua legislação que institui o Conselho e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico do município (Gurupi, 2023), ainda não conta com um fundo estruturado e ativo. Uma situação melhor foi verificada em Paraíso do Tocantins, o qual conta com um conselho e o um fundo específico destinado ao fortalecimento do sistema local de inovação, por meio da Lei nº 2.164/2021 (Paraíso do Tocantins, 2021).

Porto Nacional, dentre os municípios analisados, é o único que até então, não dispõe de nenhuma legislação municipal especificamente focada em inovação. A existência de uma legislação sólida é um requisito importante para a criação de uma cultura da inovação: fortalece a aproximação cognitiva entre os atores do sistema de inovação (Santos; Mazon, 2016), constitui um ambiente propício a parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas, e estimula a participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação e incentiva a inovação na empresa (Matias-Pereira; Kruglianskas, 2005).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora em diferentes estágios, nota-se que os cinco maiores municípios tocantinenses têm buscado estruturar políticas públicas voltadas à inovação. Palmas e Araguaína se destacam por já possuírem legislação específica e fundos ativos. Gurupi e Paraíso apresentam avanços importantes, mesmo que ainda iniciais. Porto Nacional, embora sem legislação específica para inovação, evidencia potencial de desenvolvimento por meio de ações relacionadas ao planejamento urbano e industrial.

Assim, pode-se afirmar que os objetivos da pesquisa foram alcançados, ao identificar iniciativas, desafios e oportunidades em cada contexto municipal. A articulação entre os atores locais, a criação de marcos legais e a consolidação de uma infraestrutura de apoio à inovação mostram-se caminhos promissores para o fortalecimento dos ecossistemas locais. No entanto, a

ausência de integração entre os municípios e a desigualdade no avanço das políticas revelam limitações que ainda precisam ser superadas.

Esta pesquisa contribui para o debate sobre o papel estratégico dos governos locais no estímulo à inovação e pode servir de base para a formulação de políticas públicas mais eficazes em nível municipal.

REFERÊNCIAS

ARAGUAÍNA. **Lei Complementar nº 109/2021**. Dispõe sobre a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental no Município de Araguaína – “Sandbox Regulatório de Araguaína.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. Inovação e sistemas de inovação: conceitos, teorias e perspectivas. In: CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M.; ARROIO, A. (org.). **Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. p. 19–45.

GURUPI. **Lei nº 2.643/2023**. Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Inovação. Gurupi, TO, 2023.

MATIAS-PEREIRA, J.; KRUGLIANSKAS, I.; Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnologia no Brasil. **RAE-Eletrônica**, v. 4, n. 2, Art. 18, jul./dez. 2005.

PALMAS. **Lei nº 2.305/2017**. Altera estrutura do Fundo de Inovação. Palmas, TO, 2017.

PALMAS. **Lei nº 2.675/2022**. Dispõe sobre o funcionamento do Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico. Palmas, TO, 2022.

PARAÍSO DO TOCANTINS. **Lei nº 2.164/2021**. Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Inovação. Paraíso do Tocantins, TO, 2021.

PORTO NACIONAL. **Lei nº 1.338/1991**. Institui o Plano Diretor do Distrito Agroindustrial. Porto Nacional, TO, 1991.

PORTO NACIONAL. **Lei Complementar nº 05/2006**. Atualiza o Plano Diretor Municipal. Porto Nacional, TO, 2006.

SANTOS, L.; MAZON, M. S. A construção do mercado de tecnologias: alguns apontamentos sobre a participação do Estado na formação do polo tecnológico de Florianópolis. **Revista de Ciências Sociais**, v. 6, n. 2, p.125-156, jul./dez. 2016

SCHUMPETER, J. A. **The theory of economic development: an inquiry into profits, capital, credit, interest, and the business cycle**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1934.

SUZIGAN, W.; FURTADO, J. Política industrial e desenvolvimento. **Revista de Economia Política**, v. 26, n. 2, p. 163–185, 2006.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.